



## Ato nº 001

### JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022.

O Senhor **Hermelino Prada**, Prefeito em exercício de Trombudo Central, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Municipal de Concurso Público e com o Centro de Estudos Uniase, torna público o que segue:

- 1- Julgamento de recursos contra Edital de Concurso Público nº 001/2022, conforme segue:

#### Parecer nº 001

**Candidato:** Diego Leonardo de Souza

**Alegações:** O Quadro IV aponta como remuneração ao Odontólogo II - 20 horas o valor de 2.843,89. Contudo, existe uma lei que versa a respeito do piso salarial do Cirurgião-Dentista (Lei 3999 de 1961), onde diz que tal vencimento tem de ser três vezes o valor do salário mínimo para 20 horas trabalhadas. Deste modo, o edital está indo contra a lei ora citada.

**Fundamentação:** O EDITAL Nº 001/2022 DE CONCURSO PÚBLICO DO Município de Trombudo Central apresenta em seu Quadro IV informações relativas ao cargo, número de vagas, vencimentos, pré-requisitos entre outros. Consta no quadro supracitado vencimento de 2.843,89 para as 20 horas. Contudo, existe a lei federal Lei 3999 de 1961, que versa sobre o vencimento mínimo para o cargo de cirurgião-dentista. Neste sentido, solicito retificação do edital para que se faça jus ao cumprimento da lei.

**Solicitação:** retificação do edital com correção do salário do cirurgião-dentista.

**Parecer da Banca:** Ao analisar alegações e fundamentação apresentada, esta Banca informa que o Edital observa os princípios norteadores da Administração Pública; Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, quanto aos atos efetivados. Insta destacar que a Carta Magna institui **Competência Privativa** aos municípios que em conformidade com Art.30. “Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Desta feita não cabe provimento o recurso apresentado pelo candidato, pois como rege a própria Constituição, cabe **PRIVATIVAMENTE** ao município legislar assuntos de interesse local, pois o Município é ente membro da



República Federativa do Brasil. Possui **autonomia administrativa** o que significa que ele não está subordinado à União nem aos Estados.

Convém destacar que o Edital baseia-se na **LEI COMPLEMENTAR 2.150 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**, QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **Recurso Indeferido**

---

#### **Parecer nº 002**

**Candidato:** José Roberto Alves Siqueira

**Alegações:** Sobre o concurso da Prefeitura de Trombudo Central / SC, para o cargo 18 - Analista de Compras e Licitação, pede formação de Ensino Superior completo em Administração, Economia, Ciências Contábeis e não citar O curso Superior de Gestão Pública.

**Fundamentação/Solicitação:** Eu gostaria de saber se o curso "Superior de Gestão Pública" pode ser considerado também, haja vista a grade curricular do citado curso contemplar até melhor as demandas do setor público, entre eles as Leis que regem contratos e licitações bem como as demandas das diversas Secretarias em suas aquisições de produtos e serviços.  
Link sugerido para verificação:

<https://livrozilla.com/doc/958532/veja-a-matriz-curricular>

**Parecer da Banca:** Ao analisar alegações e fundamentação apresentada, esta Banca informa que o Edital observa os princípios norteadores da Administração Pública; Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, quanto aos atos efetivados. Insta destacar que a Carta Magna institui **Competência Privativa** aos municípios que em conformidade com Art.30. "Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Desta feita não cabe provimento o recurso apresentado pelo candidato, pois como rege a própria Constituição, cabe **PRIVATIVAMENTE** ao município legislar assuntos de interesse local, pois o Município é ente membro da República Federativa do Brasil. Possui autonomia administrativa o que significa que ele não está subordinado à União nem aos Estados.

Convém destacar que o Edital baseia-se na **LEI COMPLEMENTAR 2.150 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**, QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **Recurso Indeferido**

---



### **Parecer nº 003**

**Candidato:** JÉSSICA ALANA DOS SANTOS

**Alegações:** TRATA-SE DE PEDIDO DE RECURSO CONTRA O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 INSTAURADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL – SC, MAIS PRECISAMENTE QUANTO A EXIGÊNCIA ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, PARA O CARGO DE ANALISTA EM COMPRAS E LICITAÇÕES.

**Fundamentação:** COMO SABIDO, PARA QUE SE TOME POSSE EM CONCURSO PÚBLICO É FUNDAMENTAL QUE SE OBSERVE OS REQUISITOS CONTIDOS NO EDITAL. CONTUDO, TAIS EXIGÊNCIAS DEVEM SER ANALISADAS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, DE MODO QUE O EDITAL DEVE SER INTERPRETADO VISANDO À ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS MAIS QUALIFICADOS, ASSEGURANDO A SELEÇÃO DAQUELES MAIS BEM PREPARADOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES PREVISTAS PARA O CARGO OFERTADO NO CERTAME, ATINGINDO, DESSA FORMA, A MÁXIMA EFETIVIDADE PERSEGUIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DETERMINA O PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

OCORRE QUE EM MUITOS CONCURSOS, O EDITAL RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO DE MAIS PROFISSIONAIS QUE SE ENCAIXARIAM NAS VAGAS, POR EXEMPLO, OS CANDIDATOS COM FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA SE ENCAIXARIAM PERFEITAMENTE NA FUNÇÃO DE ANALISTA EM COMPRAS LICITAÇÕES, POR TER A FORMAÇÃO EXATA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.

SOBRE O TEMA, É DE SUMA IMPORTÂNCIA TRAZER À BAILA OS DIDÁTICOS ENSINAMENTOS DE MARCELO ALEXANDRINO E VICENTE PAULO QUE EM OBRA DEDICADA AO DIREITO ADMINISTRATIVO ASSIM EXPÕEM: “(...) NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE ENCONTRAM APLICAÇÃO ESPECIALMENTE NO CONTROLE DE ATOS DISCRICIONÁRIOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO OU CONDICIONAMENTO A DIREITOS DOS ADMINISTRADOS OU IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. DEVE SER ESCLARECIDO DESDE LOGO QUE SE TRATA DE CONTROLE DE LEGALIDADE OU LEGITIMIDADE, E NÃO DE CONTROLE DE MÉRITO, VALE DIZER, NÃO SE AVALIAM CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVAS DO ATO – O QUE IMPLICARIA, SE FOSSE O CASO, A SUA REVOGAÇÃO -, MAS SIM A SUA VALIDADE. SENDO O ATO OFENSIVO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE OU DA PROPORCIONALIDADE, SERÁ DECLARADA SUA NULIDADE; O ATO SERÁ ANULADO, E NÃO REVOGADO”. QUESTIONA-SE: QUAL A RAZÃO DE SER DA SELEÇÃO PÚBLICA? EVIDENTEMENTE QUE É APERFEIÇOAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS À SOCIEDADE, RECRUTANDO PARA O QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO OS PROFISSIONAIS MAIS BEM QUALIFICADOS.

IMPÕE-SE, NOVAMENTE, MENCIONAR OS DIZERES DOUTRINÁRIOS ACERCA DA APLICABILIDADE DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE:

“É DIANTE DE SITUAÇÕES CONCRETAS, SEMPRE NO CONTEXTO DE UMA RELAÇÃO MEIO-FIM, QUE DEVEM SER AFERIDOS OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, PODENDO O PODER JUDICIÁRIO, DESDE QUE PROVOCADO, APRECIAR SE AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÃO ADEQUADAS, NECESSÁRIAS E JUSTIFICADAS PELO INTERESSE PÚBLICO: SE O ATO IMPLICAR LIMITAÇÕES INADEQUADAS, DESNECESSÁRIAS OU DESPROPORCIONAIS (ALÉM DA MEDIDA) DEVERÁ SER ANULADO”.

**Pedido:** DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITA-SE QUE SEJAM ACEITOS COMO EXIGÊNCIA PARA O CARGO ANALISTA EM COMPRAS E LICITAÇÕES, AS FORMAÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA E DEMAIS FORMAÇÕES DA ÁREA, PROCEDENDO-SE A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, INSTAURADO PELO



MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL – SC.

**Parecer da Banca:** Ao analisar alegações e fundamentação apresentada, esta Banca informa que o Edital observa os princípios norteadores da Administração Pública; Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, quanto aos atos efetivados. Insta destacar que a Carta Magna institui **Competência Privativa** aos municípios que em conformidade com Art.30. “Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Desta feita não cabe provimento o recurso apresentado pelo candidato, pois como rege a própria Constituição, cabe **PRIVATIVAMENTE** ao município legislar assuntos de interesse local, pois o Município é ente membro da República Federativa do Brasil. Possui autonomia administrativa o que significa que ele não está subordinado à União nem aos Estados.

Convém destacar que o Edital baseia-se na **LEI COMPLEMENTAR 2.150 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **Recurso Indeferido**

---

#### **Parecer nº 004**

**Candidato:** Nathieli Cristina Jochem

**Alegações:** O cargo de Analista de Compras e Licitações possui como pré-requisitos: "Ensino Superior completo em Administração, Economia ou Ciências Contábeis." Acontece que não há um curso de nível superior específico para formar esse profissional, portanto, as competências para desempenhar as funções de Analista de Compras e Licitação podem ser adquiridas de várias maneiras e através de outros cursos, graduações, ou especializações.

**Fundamentação:** Não há um curso de nível superior específico para formar esse profissional, portanto, as competências para desempenhar as funções de Analista de Compras e Licitação podem ser adquiridas de várias maneiras e através outros cursos, graduações, ou especializações. Portanto, mais opções de curso podem e devem ser aceitas para ocupar o cargo.

Para ser um bom profissional nessa área, o funcionário deve ter conhecimento basilar em Direito Administrativo e saber como interpretar as normas jurídicas relativas ao mundo das licitações e compras publicas. O conhecimento da burocracia é uma das características mais importantes, já que ela atravessa todo o processo de licitação. Mas além disso, o conhecimento da legislação faz toda a diferença. Por tanto, acredito que deva ser incluído entre as opções de graduações, o curso de DIREITO, que possui estudo aprofundado no Direito Administrativo, bem como em Legislações Municipais, Estaduais e Federais.



**Solicitação:** Inclusão de Ensino Superior Completo em DIREITO dentre as opções de graduações aceitas para ocupar o cargo de Analista de Compras e Licitação.

**Parecer da Banca:** Ao analisar alegações e fundamentação apresentada, esta Banca informa que o Edital observa os princípios norteadores da Administração Pública; Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, quanto aos atos efetivados. Insta destacar que a Carta Magna institui **Competência Privativa** aos municípios que em conformidade com Art.30. "Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Desta feita não cabe provimento o recurso apresentado pelo candidato, pois como rege a própria Constituição, cabe **PRIVATIVAMENTE** ao município legislar assuntos de interesse local, pois o Município é ente membro da República Federativa do Brasil. Possui autonomia administrativa o que significa que ele não está subordinado à União nem aos Estados.

Convém destacar que o Edital baseia-se na **LEI COMPLEMENTAR 2.150 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **Recurso Indeferido**

---

#### **Parecer nº 005**

**Candidatas:** Ariane muniz; Ana Luiza

**Alegações:** Em síntese as recorrentes alegam que o Edital está em desacordo com a Lei Federal 12.317/2010, que reduz a carga horária do cargo de Assistente Social para 30hs semanais.

**Fundamentação:** Lei Federal 12.317/2010

**Parecer da Banca:** Ao analisar alegações e fundamentação apresentada, esta Banca informa que o Edital observa os princípios norteadores da Administração Pública; Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, quanto aos atos efetivados. Insta destacar que a Carta Magna institui **Competência Privativa** aos municípios que em conformidade com Art.30. "Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Desta feita não cabe provimento o recurso apresentado pelo candidato, pois como rege a própria Constituição, cabe **PRIVATIVAMENTE** ao município legislar assuntos de interesse local, pois o Município é ente membro da República Federativa do Brasil. Possui **autonomia administrativa** o que significa que ele não está subordinado à União nem aos Estados.

Convém destacar que o Edital baseia-se na **LEI COMPLEMENTAR 2.150 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



## Recurso Indeferido

---

### Parecer nº 006

**Candidata:** Luciana Lucini

**Alegações:** Em síntese candidata questiona que o Edital não prevê prova de Títulos para os cargos de professores. Não apresenta fundamentação.

**Parecer da Banca:** Ao analisar alegações e fundamentação apresentada, esta Banca informa que o Edital observa os princípios norteadores da Administração Pública; Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, quanto aos atos efetivados. Insta destacar que a Carta Magna institui **Competência Privativa** aos municípios que em conformidade com Art.30. “Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Cuida-se ainda de analisar a Constituição Federal art. 37

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas **ou de** provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (grifou-se)

Neste sentido, percebe-se que o Edital prevê a realização de provas objetivas, pois como previsto na CF não é obrigatório a realização de provas de títulos.

## Recurso Indeferido

---